



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

PARECER Nº. 045/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA O “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL HOSPITALAR DE USO CONTINUO PARA OS PSF E UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO”.

Trata-se de requerimento elaborado pela comissão permanente de licitação através da Pregoeira Oficial, para que esta Procuradoria jurídica analise o edital de Pregão Presencial 007/2017, o qual tem como objeto o **“Registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico e material hospitalar de uso contínuo para os Psf e Unidades de Saúde deste Município”**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Em análise minuciosa do edital apresentado, pode-se verificar a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração deste em conformidade com a Lei Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

O Preâmbulo indica corretamente o número de ordem em série anual, bem como o nome do setor da repartição interessada. A modalidade indicada é a de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, sendo que o regime de execução e o tipo da licitação, bem como a fundamentação legal encontram-se cravados também no teor do texto.

Consta ainda do edital, conforme exigência legal, o objeto, a documentação necessária, o prazo, local, a forma em que as propostas deverão ser apresentadas e a data que as mesmas serão julgadas.

Nota-se que há expressa menção aos requisitos exigidos na formulação das propostas, desde a habilitação, a forma até o julgamento com a consequente adjudicação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

do objeto da licitação ao vencedor e também estão claramente consignadas as condições de pagamento e forma de publicação do edital em comento.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

Conforme exigência da Lei de Licitações, o Edital em comento busca a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato do interesse da Administração Pública Municipal.

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação admissível nas contratações de bens e serviços comuns, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei, realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial, donde contém todas as informações necessárias e essenciais da licitação.

O assunto em tela encontra guarida principalmente na Constituição Federal e na Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui normas para esta modalidade e licitação pela Administração Pública, e preenche *in totum* os requisitos exigidos pela lei.

A questão analisada resume-se tão só na legalidade do Edital apresentado e, que pelo acima exposto, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa entende não existir impedimento legal para a aplicação do mesmo, haja vista não terem sido constatadas falhas ou irregularidades, é o **PARECER**.

S.M.J.

São Pedro da Cipa, 11 de julho de 2017.


POTYRA IRAÊ LOUREIRO
OAB/MT 18.910

Potyra Iraê Loureiro
Procuradora do Município
OAB/MT 18.910

RECEBIDO
Município
11/07/2017

RECEBIDO
Município
11/07/2017